

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta prévia

Nº 88-22 do Procedimento para “Aquisição de mobiliário (armários em melanina) para as escolas do Município de Oliveira de Azeméis”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Cláusula 1ª (Objeto e características técnicas)	2
Cláusula 2ª (Preço base)	5
Cláusula 3ª (Contrato).....	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Secção I - Obrigações do fornecedor	6
Subsecção I - Disposições gerais	6
Cláusula 4ª.....	6
(Obrigações principais do fornecedor)	6
Cláusula 5ª (Período de vigência do contrato)	6
Cláusula 6ª (Conformidade e operacionalidade dos bens)	6
Cláusula 7ª (Entrega dos bens objeto do contrato)	7
Cláusula 8ª (Defeitos ou discrepâncias).....	7
Subsecção II - Dever de sigilo	8
Cláusula 9ª (Objeto do dever de sigilo)	8
Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis.....	8
Cláusula 10ª (Preço contratual)	8
Cláusula 11ª (Condições de Pagamento)	8
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 12ª (Penalidades contratuais)	9
Cláusula 13ª (Força Maior)	10
Cláusula 14ª (Resolução por parte do contraente público)	11
Cláusula 15ª (Foro competente)	11
Cláusula 16ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)	11
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS	12
Cláusula 17ª (Legislação aplicável)	12

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª (Objeto e características técnicas)

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (ARMÁRIOS EM MELANINA) PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIOS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS”.

1.2. Quantidades e especificações técnicas:

Escola	Freguesia	Armários em melanina, cor cinza claro, com prateleiras, duas portas e fechadura; medidas (cm) L=100 P=44 A=185	Armários em melanina, cor cinza claro, com prateleiras e duas portas; medidas (cm) L=80 P=44 A=185	Armários em melanina, cor cinza claro, com prateleiras e com portas de correr; medidas (cm) L=100 P=44 A=74
EB/JI Pindelo	Pindelo	3		2
EB1 Macieira de Sarnes	Macieira de Sarnes	4		2
EBS Fajões	Fajões	26	4	9
EB1 Cesar	Cesar	4		6
JI Vilarinho	Cesar	2		
JI Cesar	Cesar	2		
JI Tapado	Fajões	2		
EB1/JI de Alumieira	Loureiro	10		6
EB1/JI Brejo	S. Martinho da Gândara	4		4
EB1/JI de Palmaz	Palmaz	2		
EB1Outeiro	Travanca	6		4
JI n.º 1 Oliveira de Azeméis	Oliveira de Azeméis	4		4
JI n.º 4 Oliveira de Azeméis	Oliveira de Azeméis	2		2
JI Madail	Madail	1		

EB1Madaíl	Madail	4		3
EB1Alvão/Cruzeiro	Macinhata da Seixa	4		3
EB1 OAZ n.º 1	Oliveira de Azeméis	4		5
EB1 OAZ n.º 2	Oliveira de Azeméis			4
EB1 OAZ n.º 4	Oliveira de Azeméis	8		8
EB1Bustelo	S. Roque	2		1
EB1Faria de Baixo	Vila de Cucujães	8		6
EB1Maria Godinho	Nogueira do Cravo	4		4
EB1Selores	Ossela			3
EB1Outeiro	Santiago de Riba-UI	8		8
EB1Ponte	Santiago de Riba-UI	6		5

1.3 Pretende-se a entrega e montagem do mobiliário nos estabelecimentos de ensino referidos, nas respetivas salas/locais a que se destinam, cujas moradas se encontram na tabela seguinte.

Escola	Morada
EB/JI Pindelo	Rua dos Barreiros, nº 230 3720 Pindelo
JI/EB1 Macieira de Sarnes	Rua dos Ingleses, nº 30 3700 Macieira de Sarnes
EBS Fajões	Rua Professor Veiga Simão 3700-355 Fajões
EB1 Cesar n.º 1	Rua Doutor Francisco Portal e Silva, nº 384 3700-638 Cesar
JI Vilarinho	Rua Castro Calvo, nº 90 3700-643 Cesar
JI Cesar nº 1	Rua Velha do Picoto, nº 391 3700-638 Cesar
JI Tapado	Rua Professor José Manuel Henriques Pais Neves

	3700-681 Fajões
JI/EB1 Alumieira	Praça Nossa senhora de Alumieira, n.º 106 3720-051 Loureiro, OAZ
JI Brejo	Travessa Ferreira de Castro, n.º 30 3720-532 S. Martinho da Gândara
JI Palmaz	Rua da Igreja – Palmaz 3720-423 Palmaz
JI/EB1 do Outeiro	Rua Comandante João Pais, n.º 6 3720-514 Santiago de Riba-UI
JI n.º 1 Oliveira de Azeméis	Rua Professora Elisa de Castro Costa, n.º 52 3720-274 Oliveira de Azeméis
JI n.º 4 Oliveira de Azeméis	Rua 5 de Outubro, Abelheira 3720 - 141 Oliveira de Azeméis
JI Vilarinho	Vilarinho - Rua Castro Calvo, n.º 90 3700-643 Cesar
JI Madail	Rua da Igreja 3720-121 Oliveira de Azeméis
EB1 Madaíl	Rua da Escola Primária, n.º 8 3720-113 Madaíl
EB1 Cruzeiro	Rua de Santo André, n.º 771 - Alvão 3720-082 Oliveira de Azeméis
EB1 Bustelo	3720 - 630 S. Roque
EB1 Faria de Baixo	Rua Professor Abel Godinho 3720-657 Vila de Cucujães
EB1 Maria Godinho	Largo Maria Godinho 3700-766 Nogueira do Cravo
EB1 n.º 2 Oliveira de Azeméis	Rua da Escola, n.º 21 - Lações 3720-268 Oliveira de Azeméis
EB1 Ossela	Rua de Selores, n.º 340 3720-191 Ossela
JI Outeiro	Rua Comandante João Pais, n.º 6 3720-514 Santiago de Riba-UI
EB1 Ponte	Rua de Riba-UI, n.º 151 3720-518 Oliveira de Azeméis

1.4 O mobiliário deverá ser homologado pelo Ministério da Educação, e, em tudo o omissso, observar-se-á o especificado em Normas, Regulamentos e especificações aplicáveis.

Cláusula 2ª (Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, do CCP, bem como das especificidades técnicas indicadas no ponto 1.2 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, no montante de **41.984,00 €** (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4ª (Obrigações principais do fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a)** Obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta e previstos na cláusula 1ª do Caderno de Encargos;
- b)** Obrigação de cumprir com os prazos e restantes condições/especificações e requisitos técnicos constantes da sua proposta e que se encontram definidos na cláusula 1ª do Caderno de Encargos;
- c)** Obrigação de garantia dos bens nos termos legais aplicáveis;
- d)** A título acessório o fornecedor fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª (Período de vigência do contrato)

O período de vigência do presente fornecimento inicia-se após publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, e termina com a entrega e montagem dos bens objeto de contratação, resultando ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª (Conformidade e operacionalidade dos bens)

- 1.** O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1ª.
- 2.** Os bens objetos do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante Município de Oliveira de Azeméis por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues.

Cláusula 7ª (Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas escolas deste Município, sob orientação da Divisão Municipal de Educação, no prazo proposto, o qual não poderá ser superior a **30 (trinta) dias úteis**.

NOTA: O adjudicatário deverá acordar com a Gestora de Contrato com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência o horário e o dia para a efetivação da entrega dos bens, através do contacto móvel 963 393 272.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

3. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Clausula 8ª (Defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1ª, o Município de Oliveira de Azeméis deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Oliveira de Azeméis, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 9ª (Objeto do dever de sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 10ª (Preço contratual)

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega.

Cláusula 11ª (Condições de Pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da

obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega/conformidade dos bens, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelos próprios concorrentes nas suas propostas, de forma expressa e inequívoca.

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12ª (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega/montagem dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato x n.º dias atraso;

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª (Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 14ª (Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação



dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS

Clausula 17ª (Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

*Rui Jorge Da Silva Luzes
Cabral
Assinatura Eletrónica
Qualificada
2022/08/12 11:19:15 +0100*

